



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Mensagem nº 180 /2016.



Goiânia, 14 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A alteração pretendida refere-se aos incisos III e XV do art. 16 do referido Ato normativo, dispositivo esse que estabelece a constituição do Conselho Estadual de Educação, a escolha de seus membros, bem como a devida representação.

Constam da justificativa que acompanha o anteprojeto de lei complementar, enviada à Secretaria de Estado da Casa Civil pelo Reitor da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, as informações que se seguem, com fulcro nas quais entendi por bem submeter ao crivo dessa Casa a propositura em comento:

“A alteração do inciso III visa promover uma adequação, substituindo o termo “direção superior” por “Reitoria”, adequando assim o texto deste diploma legal com o que está sendo utilizado na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, conforme disposto no art. 5º, inciso II, alínea “o” c/c o Anexo I, inciso II, alínea “k”, item 2, os quais deixam claro ser o Reitor o dirigente máximo da Universidade Estadual de Goiás – UEG.

A alteração do inciso XV visa democratizar a representatividade dos docentes da UEG no Conselho Estadual de Educação – CEE –, considerando que atualmente não há um reconhecimento pela ampla maioria dos docentes de que a Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Goiás – ADUEG – seja sua entidade representativa. Nesse diapasão, uma eleição entre os pares é muito mais justa e democrática para eleger um docente como representante da categoria no CEE.” (NR)

A Superintendência de Modernização Institucional da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, aderindo às argumentações da Universidade Estadual de Goiás, por meio do Despacho nº 86/2016, manifestou-se favorável à alteração ora proposta.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e XV do art. 16 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.
.....

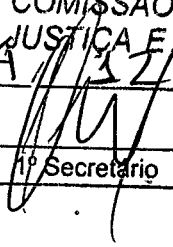
III – 01 (um) indicado pela Reitoria da Universidade Estadual de Goiás – UEG;

.....
XV – 01 (um) membro titular representante dos docentes do quadro efetivo da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, eleito por seus pares, devendo o processo eleitoral ser regulamentado pelo Conselho Universitário;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 34/12/26 /2026

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016003580
Data Autuação: 14/12/2016

Nº Ofício MSG: 180 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998,
QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA
EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS.



2016003580



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Mensagem nº 180 /2016.



Goiânia, 14 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A alteração pretendida refere-se aos incisos III e XV do art. 16 do referido Ato normativo, dispositivo esse que estabelece a constituição do Conselho Estadual de Educação, a escolha de seus membros, bem como a devida representação.

Constam da justificativa que acompanha o anteprojeto de lei complementar, enviada à Secretaria de Estado da Casa Civil pelo Reitor da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, as informações que se seguem, com fulcro nas quais entendi por bem submeter ao crivo dessa Casa a propositura em comento:

“A alteração do inciso III visa promover uma adequação, substituindo o termo “direção superior” por “Reitoria”, adequando assim o texto deste diploma legal com o que está sendo utilizado na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, conforme disposto no art. 5º, inciso II, alínea “o” c/c o Anexo I, inciso II, alínea “k”, item 2, os quais deixam claro ser o Reitor o dirigente máximo da Universidade Estadual de Goiás – UEG.

A alteração do inciso XV visa democratizar a representatividade dos docentes da UEG no Conselho Estadual de Educação – CEE –, considerando que atualmente não há um reconhecimento pela ampla maioria dos docentes de que a Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Goiás – ADUEG – seja sua entidade representativa. Nesse diapasão, uma eleição entre os pares é muito mais justa e democrática para eleger um docente como representante da categoria no CEE.” (NR)

A Superintendência de Modernização Institucional da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, aderindo às argumentações da Universidade Estadual de Goiás, por meio do Despacho nº 86/2016, manifestou-se favorável à alteração ora proposta.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE

DE



Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e XV do art. 16 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

III – 01 (um) indicado pela Reitoria da Universidade Estadual de Goiás – UEG;

XV – 01 (um) membro titular representante dos docentes do quadro efetivo da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, eleito por seus pares, devendo o processo eleitoral ser regulamentado pelo Conselho Universitário;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,

em Goiânia,

de

de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 34 / 32 / 20 26

1º Secretário